

Douglas Tobias do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
Portaria GP Nº 001/2025

PORTARIA GP Nº 216/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JUPI COMO ESTRATÉGIA INTERSETORIAL PARA A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura, como prioridade absoluta, o direito à educação e impõe ao poder público o dever de garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola;

CONSIDERANDO os dados de evasão e infrequência escolar identificados no território municipal, os quais demandam ações integradas e urgentes para assegurar a matrícula, a frequência e o sucesso escolar dos estudantes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o plano de ação elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com apoio dos setores da Assistência Social, Saúde e Conselhos de Direitos, para implementação da Busca Ativa Escolar como política pública local;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Jupi, o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar, com caráter intersetorial, com a finalidade de identificar, mapear, localizar, reintegrar e acompanhar crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar ou em risco de evasão, garantindo-lhes o acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

Art. 2º – A coordenação do Programa de Busca Ativa Escolar ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe planejar, executar, monitorar e avaliar as ações previstas, em articulação com as seguintes secretarias e órgãos:

[Assinatura]



- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Conselho Tutelar;
- III – CRAS e CREAS;
- IV – Conselhos Municipais de Educação;
- V – Equipes gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal;
- VI – Outras instituições e organizações da sociedade civil que venham a ser convidadas ou conveniadas.

Art. 3º – A implementação da estratégia da Busca Ativa Escolar observará os seguintes eixos de atuação:

- I – Diagnóstico e mapeamento da evasão escolar no território;
- II – Sensibilização da comunidade escolar e das famílias sobre a importância da educação;
- III – Ações de busca ativa domiciliar e territorial dos estudantes evadidos ou em risco;
- IV – Reintegração e acolhimento dos estudantes localizados;
- V – Acompanhamento pedagógico e psicossocial contínuo;
- VI – Monitoramento e avaliação sistemática dos indicadores de sucesso, tais como taxa de matrícula, frequência escolar e permanência.

Art. 4º – Fica autorizada a formação de Equipe Multidisciplinar da Busca Ativa Escolar, composta por profissionais das áreas da educação, assistência social, saúde e psicologia, conforme designações a serem formalizadas pelas respectivas secretarias.

§1º A equipe multidisciplinar atuará sob a coordenação de um(a) profissional designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, com comprovada experiência na área da gestão educacional ou social.

§2º Caberá à equipe elaborar plano de ação, realizar visitas técnicas e domiciliares, articular atendimentos intersetoriais e produzir relatórios mensais de acompanhamento.

Art. 5º – O Município poderá aderir a plataformas públicas e ferramentas digitais que apoiem o mapeamento e gestão de casos da Busca Ativa Escolar, incluindo, quando pertinente, a plataforma do UNICEF e instituições parceiras.

Art. 6º – Fica estabelecido que o Programa Municipal de Busca Ativa Escolar deverá ser executado em regime permanente e articulado, com reuniões periódicas de avaliação, comitês de acompanhamento e relatórios semestrais a serem apresentados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, podendo haver suplementações, convênios ou parcerias, conforme planejamento intersetorial.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Gabinete da Prefeita de Jupi, 20 de agosto de 2025.

Rivanda Maria Freire Lima Teixeira

RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA

Prefeita Municipal de Jupi



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/71-20250821103404.pdf>
assinado por: idUser 475

